



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 020/23, de autoria do Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha.

LEI Nº 2.456 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

TRATA-SE DO INCENTIVO À PRÁTICA DE DANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Incentiva a prática de Dança nas unidades escolares da rede pública no Município de Paraty.

§1º - A escolha da modalidade da Dança a ser aplicada ficará a cargo da direção de cada unidade escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da dança escolhida.

§3º - Profissionais de Educação Física deverão auxiliar na aplicação das aulas, salvo quando o profissional possuir graduação em Educação Física.

§4º - As aulas práticas e conteúdo filosófico deverá ser ministrado por pessoas inscritas nos órgãos oficiais responsáveis pela dança escolhida e que não podem possuir antecedentes criminais.

- Contemporânea
- Jazz
- Hip-Hop
- Danças Típicas da Cultura Local

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades ou órgãos públicos para o cumprimento dessa lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º- O profissional de dança deve estar associado ao (SPDRJ) Sindicato dos Profissionais de Dança do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 17 de novembro de 2023



PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Presidente da Câmara